



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES - "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA JOÃO SOARES DE SOUZA, 416 - FONE (037) 426-1287 - CEP 38970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

Recibido 1-11-89
160289
[Signature]

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

RESOLUÇÃO 002/89

Fixa subsídio e Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Campos Altos(MG), para o proximo janeiro de 89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Campos Altos(MG), é fixado em NCZ\$3.585,98 - (Três Mil Quinhentos e Cinco Cruzados Novos e Noventa e Oito Centavos), correspondente a 30% (Trinta Por Cento) do Vencimento do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme declaração anexa.

Parágrafo Único - O valor do subsídio Mensal será reajustado de acordo com a majoração do valor de vencimento do Deputado Estadual.

Art. 2º - A verba de representação que é atribuída ao Prefeito Municipal, corresponderá a 3/3 (Três Terços) do valor do subsídio fixado no Artigo anterior, desta Resolução.

Parágrafo Único - O valor da verba de representação será reajustado de acordo com o parágrafo único do Artigo 1º, desta Resolução.

Art. 3º - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal, corresponderá a 1/4 (Um Quarto) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal e o valor da verba de representação corresponderá a 3/3 (Três Terços) do valor do subsídio fixado neste artigo.

Parágrafo Único - O subsídio Mensal e a representação do Vice-Prefeito, será reajustada conforme o parágrafo Único do Artigo 1º, desta Resolução.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, / esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Sala das Sessões "JAIRO CORRÊA DA SILVA" em ,

15 FEV 1989

Alvaro Guimarães Deus
Ronaldo José Deus

[Signature]

Presidente
Jesus Cardoso

Vice-Presidente